

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025

QUESTIONAMENTO nº 01

PERGUNTA: Solicitamos esclarecimentos junto ao Órgão Contratante, quanto à possibilidade de redução do prazo de execução da obra, ciente da necessidade de viabilidade financeira.

RESPOSTA:

O artigo 92, §2º da lei n. 14.133/2021 dispõe sobre cláusula contratual que “preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução”. Referida cláusula ensejará ao contratado e administração maior segurança quanto às datas de início de execução da obra e, conseqüentemente, redução de imprevistos quanto ao cumprimento do cronograma de obras. A leitura atenta do dispositivo, portanto, não permite a inferência quanto a antecipação nem do início nem da conclusão de obra.

O início da obra dependerá, em qualquer situação, da expedição da respectiva ordem de serviço, que será emitida mediante faturamento e de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado. Esse cronograma permitirá, entre outras coisas, o planejamento orçamentário da Administração Pública, garantindo a disponibilidade orçamentária no período previsto para aquele contrato.

Ademais, expedida a ordem de serviços, não há impedimentos legais que a obra seja realizada em período menor do que o previsto contratualmente; cabe considerar, porém, que, em procedimentos de licitação cujo critério de escolha seja o menor preço (como é o caso da Concorrência n. 02/2025), a apresentação de propostas com cronogramas reduzidos ou mais reduzidos que suas concorrentes, não ensejará vantagem competitiva quanto à adjudicação do objeto licitado.

Caber esclarecer, por fim, que o artigo 144 da lei n. 14.133/2021 prevê que a Administração poderá estabelecer “remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato” A faculdade em questão, porém, depende de previsão editalícia que não foi adotada pela licitante.

Aracaju/Se, 04 de fevereiro de 2025

Comissão Permanente de Licitação.

CEHOP

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculado a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - CEP: 49.027-010 - Aracaju-SE

C.N.P.J: 13.006.572/0001-20 - Inscrição Municipal: 309633